

ICNB, I.P.
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA
BIODIVERSIDADE

PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO PARA A RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO

3ª FASE – PROPOSTA DE ORDENAMENTO

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE COM OS OBJECTIVOS
DA REDE NATURA 2000

Nº DO CONTRATO: ABM2961

Nº DO DOCUMENTO: 03.RP-S.003(0)
FICHEIRO: 296103RPS0030.doc

DATA: 2007-08-23



REGISTO DAS ALTERAÇÕES		
Nº Ordem	Data	Designação

O COORDENADOR TÉCNICO:

Índice do documento

1	INTRODUÇÃO	5
2	ELABORAÇÃO DO PLANO	6
3	REGULAMENTO.....	9
4	ZONAMENTO – REGIME DE PROTECÇÃO.....	10
5	ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICA	15
6	CONCLUSÃO.....	16

1 Introdução

Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, os instrumentos de gestão territorial devem conter informação que explicita a sua conformidade com os objectivos da Rede Natura 2000. O presente relatório que se constitui como um capítulo autónomo do relatório do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo, visa prestar essa informação.

O plano assume que a natureza de regulamento administrativo que o caracteriza limita em grande parte a sua aplicação aos aspectos de conservação que podem ser bem resolvidos pela via do condicionamento e restrição de actividades que carecem de intervenção administrativa no seu licenciamento. Apesar disso, o regulamento vai mais longe no domínio da conservação da biodiversidade, estabelecendo algumas directrizes que deverão ser seguidas no âmbito da gestão activa da Reserva.

No caso da RNET, encontra-se numa Zona de Protecção Especial (ZPE) ao abrigo da Directiva Comunitária n.º 79/409/CEE, foi dada particular atenção a todos os aspectos relacionados com a conservação de espécies listadas no Anexo I da referida Directiva. Em especial, foram considerados os requisitos de conservação das espécies que justificaram a criação da ZPE do Estuário do Tejo e que ocorrem na área da RNET. Da mesma forma, integrando um Sítio de Interesse para a Conservação (SIC), ao abrigo da Directiva Habitats n.º 92/43/CEE, (Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro), foi dada particular atenção a todos os aspectos relacionados com a conservação de espécies listadas nos Anexos II e IV da referida Directiva.

¹ “Artigo 1.º

Objectivos

...

2—O presente diploma visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos *habitats* naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da protecção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração.

3—Os objectivos previstos no número anterior são aplicados tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades regionais e locais.

....

Artigo 8.º

Ordenamento do território

...

3—Na primeira revisão ou alteração dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis deve:

a) Avaliar-se a execução dos objectivos previstos no n.º 1, especificando-se no respectivo relatório o fundamento das previsões, restrições e determinações aprovadas, por referência a tais objectivos;”

2 Elaboração do Plano

Os objectivos da Rede Natura 2000 foram integrados em todas fases de elaboração do Plano de Ordenamento, designadamente:

- Fase 1: Caracterização e Valoração do território;
- Fase 2: Diagnóstico
- Fase 3: Proposta de regulamento e zonamento.

Para a caracterização da RNET, foi efectuada uma pesquisa documental exaustiva sobre os valores naturais do território, dando particular ênfase às espécies de aves listadas na Directiva n.º 79/409/CEE e *habitats* na Directiva n.º 92/43/CEE. Foi assim possível fazer uma listagem completa de todas as espécies de interesse comunitário presentes na RNET, identificando em cada caso os biótopos importantes para a sua conservação. Este esforço foi possível graças à existência de informação prévia sobre a RNET, incluindo relatórios detalhados sobre a avifauna limícola nidificante. Adicionalmente, e no sentido de colmatar as principais lacunas de informação existentes, foi efectuada trabalho de campo e foi produzido um relatório de caracterização e uma cartografia detalhada e actual das unidades de vegetação, tendo sido efectuada a verificação e validação dos *habitats* classificados e dos biótopos faunísticos. As dúvidas que subsistiram foram esclarecidas através da consulta a especialistas em botânica, avifauna, mamofauna, ictiofauna e herpetologia que têm desenvolvido trabalho na área da RNET.

O estabelecimento de prioridades de conservação na Reserva foi efectuada com base num sistema de valoração, no qual se ponderou devidamente os estatutos das espécies em termos da sua inclusão em directivas comunitárias. Assim, grande parte das espécies e *habitats* de interesse comunitário foram classificados como apresentando prioridade máxima de conservação na RNET, o que levou a atribuir-lhes grande peso na definição das normas de conservação e gestão. A valoração foi também utilizada para definir a importância diferencial do território em termos de conservação da natureza, dando maior peso a áreas onde se concentravam espécies ou *habitats* de importância comunitária listadas nas referidas Directivas. Em conclusão, todo o sistema de identificação de prioridades utilizado na elaboração do Plano de Ordenamento considerou devidamente as espécies de aves e *habitats* envolvidos na definição da Rede Natura 2000, o que permitiu integrar devidamente neste Plano as suas necessidades de conservação.

Na fase de diagnóstico, fez-se uma análise exaustiva de todos os factores que podem afectar directa ou indirectamente cada um dos *habitats* e espécies de importância comunitária que têm populações na RNET. Desta forma, foi possível identificar as relações entre as actividades humanas e o estado de conservação de cada uma dessas espécies e *habitats*, avaliando-se em cada caso a forma como as diversas

actividades contribuem positiva ou negativamente para a manutenção do seu estado de conservação favorável. Nesta análise avaliaram-se tanto os factores que actuam dentro dos limites da RNET, como por exemplo a pesca efectuada de forma lesiva para os recursos haliêuticos e a perda de *habitat* associada ao abandono das salinas ou ao abandono de actividades agro – pecuárias extensivas, como os factores remotos, por exemplo as fontes poluidoras do Rio Tejo existentes na envolvente da Reserva, a navegação ou a caça. Fez-se ainda uma avaliação exaustiva dos processos ecológicos que condicionam o estado de conservação de cada uma das espécies e *habitats*. Com este diagnóstico, ficou-se na posse de informação sobre todos os elementos, antropogénicos e naturais, que devem ser objecto de ordenamento ou gestão para garantir a manutenção do estado de conservação favorável de cada uma das espécies e *habitats* de importância comunitária. Esta informação foi subseqüentemente utilizada na elaboração das propostas de regulamento e zonamento.

Ainda na fase de Diagnóstico no âmbito da avaliação da adequação dos instrumentos de ordenamento, foi analisada a cartografia do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN) que foi desenvolvido a uma macro-escala (1:100.000) para Portugal continental. Do levantamento efectuado sobre bases cartográficas à escala 1:10 000, resultaram aferições e correcções à cartografia dos *habitats* classificados (Decreto-Lei nº 49/2005 de 24 de Fevereiro) constantes do PSRN. Em termos cartográficos, estes ajustes podem implicar alterações na abrangência territorial das medidas de conservação dos *habitats*.

As divergências podem dever-se a diferentes situações:

- 1) *Habitats* previstos no PSRN que foram encontrados pelo PORNET, mas com uma diferente distribuição espacial. Este tipo de desvio é o mais comum e também o mais natural, podendo atribuir-se, quer a motivos de pormenorização cartográfica (o PSRN apresenta cartografia à escala 1:100 000, enquanto o PORNET apresenta cartografia à escala 1:10 000/1:25 000) quer à evolução das comunidades vegetais.
- 2) *Habitats* identificados pelo PSRN, que não foram encontrados pelo PORNET. E *Habitats* identificados pelo PORNET, que não foram levantados pelo PSRN. Neste caso a diferença pode dever-se à alteração dos critérios para diagnóstico de alguns *habitats*, dada pela actualização da respectiva descrição apresentada no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (2005);

Para a globalidade da área, em termos de *habitats* que não foram validados pelo PORNET, distinguem-se os seguintes:

- Dunas com florestas de *Pinus pinea* e ou *Pinus pinaster* (2270*)

Justificação: na área de estudo as plantações de pinhais não apresentam os critérios de elegibilidade, para serem consideradas *habitats* prioritários. Por um lado estão resumidos ao estrato herbáceo, não apresentando estrato arbustivo, devido à pastorícia de gado bovino, por outro têm idades que não ultrapassam os 50 anos.

- Charnecas secas europeias (4030)

Justificação: As charnecas secas europeias ocorrem normalmente em zonas localizadas em serras e montanhas interiores, pelo que os matos litorais sobre areia se enquadram noutra classificação.

- Florestas de *Quercus suber* (9330)

Justificação: todos os povoamentos de sobreiro na área de estudo correspondem a povoamentos humanizados e explorados, mesmo nos casos em que o mato cresce durante vários anos e atinge um porte arborescente com uma riqueza específica assinalável. As florestas da área de estudo não se enquadram neste habitat mas sim no 6310 – montados de *Quercus*.

As discrepâncias descritas encontram-se especialmente sistematizadas na carta de incompatibilidades de usos e ordenamento, à escala 1:25 000 (Cartas 7 e 8) da Fase de Diagnóstico.

A elaboração das propostas de regulamento e zonamento que constituem o Plano de Ordenamento da RNET, teve em atenção toda a informação recolhida e as análises desenvolvidas durante as fases de caracterização, valorização e diagnóstico do território. No caso específico das espécies e *habitats* de interesse comunitário, foram formuladas normas regulamentares com o intuito de prevenir a realização das actividades humanas que podem interferir negativamente com o seu estado de conservação favorável. Essas normas incidem sobre áreas territoriais homogéneas definidas num zonamento da Reserva Natural, onde o nível de restrições aos usos e actividades humanas foram graduados em função dos valores naturais presentes e do seu grau de sensibilidade. Nesta definição de normas regulamentares e zonamento teve-se especial atenção às necessidades de conservação das espécies e *habitats* listados nas Directivas n.º 79/409/CEE e 92/43/CEE. Nas secções seguintes analisa-se mais detalhadamente a relação entre as espécies e *habitats* de importância comunitária e o regulamento e zonamento do plano.

3 Regulamento

O regulamento, é o documento que materializa as directrizes do Plano de Ordenamento, apresentando os objectivos gerais e específicos de ordenamento da RNET e definindo as normas regulamentares que permitem a prossecução desses objectivos. Neste documento, são devidamente enquadrados os usos e actividades que se desenvolvem na RNET, definindo as respectivas restrições e condicionantes, as quais são graduadas em função do zonamento da RNET e do respectivo regime de protecção. O regulamento define também as áreas de intervenção específica, apresentando as linhas de orientação que devem ser seguidas em cada caso.

Os objectivos expressos pelo regulamento do Plano de Ordenamento da RNET incorporam claramente a conservação das espécies e *habitats* de importância comunitária, nomeadamente nas alíneas c), d), e), g), j) e l) do número 1, do artigo 2º (Objectivos²).

Em função destes pressupostos, foram definidas normas no regulamento que, no seu conjunto, permitem manter o estado de conservação favorável das espécies e *habitats* de importância comunitária existentes na RNET. Em geral, o grau de restrição e

² Artigo 2º - Objectivos

Número 1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constituem objectivos gerais do PORNET:

- a) ...
- b) ...
- c) Corresponder aos imperativos de conservação dos *habitats* naturais da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (Directiva Aves) e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva *Habitats*), transpostas para a legislação nacional em vigor;
- d) Assegurar a conservação de espécies biológicas com estatuto de conservação desfavorável, no quadro dos Livros Vermelhos de Fauna e de Flora, tanto ao nível nacional como internacional;
- e) Manter a estrutura dos biótopos e a boa condição dos *habitats*, nomeadamente através de adequadas práticas agrícolas, florestais, pecuárias, piscícolas, piscatórias e de conservação;
- f) ...
- g) Corrigir ou promover a correcção dos processos que possam conduzir à degradação dos valores naturais em presença criando condições para a sua manutenção e valorização;
- h) ...
- i) ...
- j) Assegurar a manutenção dos processos ecológicos essenciais à preservação dos *habitats* e da biodiversidade;
- k) ...
- l) Estabelecer propostas de uso e ocupação do solo que prevejam e incentivem a manutenção das actividades agro-pecuárias que garanta a qualidade de *habitats* fundamentais para a ocorrência de diversas espécies...

condicionamento é maior nas áreas que apresentam maior representação e sensibilidade das espécies e *habitats* de importância comunitária. Esta graduação está associada a um zonamento da RNET, cuja relação com os objectivos da Rede Natura 2000 é apresentada na secção seguinte.

4 Zonamento – Regime de Protecção

Como referido anteriormente, o zonamento da RNET elaborado no âmbito do Plano de Ordenamento baseou-se em grande medida nos valores naturais presentes e nas suas exigências ecológicas, tendo-se definido um regime de protecção baseado nas seguintes categorias:

- a) Área estuarina
 - i. Área de Protecção Total;
 - ii. Áreas de Protecção Parcial do Tipo I
 - iii. Áreas de Protecção Parcial do Tipo II
 - iv. Áreas de Protecção Complementar

- b) Área terrestre
 - i. Áreas de Protecção Parcial do Tipo II
 - ii. Áreas de Protecção Complementar

Estas Áreas correspondem a níveis de protecção progressivamente menos restritivos, sendo o nível mais elevado (Protecção Total) atribuído a áreas com valor e sensibilidade maiores, enquanto o menor nível de protecção (Complementar), é atribuído a áreas com reduzido valor ou sensibilidade. As áreas críticas para as espécies e *habitats* de importância comunitária foram em grande parte classificadas nos níveis de protecção mais elevados. Deve contudo notar-se que, pelo menos algumas das espécies e *habitats* de importância comunitária, apesar do seu elevado valor, não têm sensibilidade muito elevada, estando dependentes de certos tipos de intervenção humana. Este é o caso típico das espécies dependentes dos sistemas agrícolas e pastoris tradicionais ou das salinas. As áreas críticas para este tipo de espécies foram em geral classificadas como de Protecção Parcial do Tipo II, o que pressupõe a manutenção das actividades humanas críticas para a sua conservação.

Seguidamente, apresentam-se em tabelas os níveis de protecção que foram atribuídos a cada uma das espécies e *habitats* de importância comunitária existentes na RNET. Em cada caso, consideraram-se as áreas críticas para a conservação dessas espécies, não excluindo a sua ocorrência em outras tipologias de áreas de protecção. Estas tabelas ilustram a forma como o zonamento da Reserva integrou as necessidades de conservação das espécies de importância comunitária.

Habitats do Anexo I da Directiva n.º 92/43/CEE (D.L. nº 49/2005 de 24 de Fevereiro) que ocorrem na RNET

NOME	ÁREAS DE PROTECÇÃO
Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda (1110)	Complementar
Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa (1140)	Total, Parcial I e II
Estuários (1130)	Complementar I, Total, Parcial I e II
Vegetação pioneira de Salicornia e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas (1310)	Total, Parcial I
Prados de Spartina (<i>Spartinion maritimae</i>) (1320)	Total, Parcial I
Prados salgados mediterrânicos (<i>Juncetalia maritimi</i>) (1410)	Total, Parcial I+II
Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (<i>Sarcocornetea fruticosi</i>) (1420)	Total, Parcial I
Matos halonitrófilos (<i>Pegano-Salsoletea</i>) (1430)	Total, Parcial I
Dunas fixas descalcificadas atlânticas (<i>Calluno-Ulicetea</i>) (2150*)	Parcial I+II
Dunas com vegetação esclerófila da <i>Cisto-Lavanduletalia</i> (2260)	Parcial I+II
Montados de <i>Quercus spp.</i> de folha perene (6310)	Parcial II

Espécies Florísticas dos Anexos II e IV da Directiva n.º 92/43/CEE que ocorrem na RNET

ESPÉCIE	DIR. HABITATS	ÁREAS DE PROTECÇÃO
<i>Narcissus fernandesii</i>	II, IV	Parcial II e Complementar I
<i>Thymus capitellatus</i>	II, IV	Parcial II e Complementar I
<i>Armeria rouyana</i>	II, IV	Parcial I+II
<i>Salix salviifolia</i>	II, IV	Parcial I+II e Complementar I

Espécies Faunísticas dos Anexos II e IV da Directiva n.º 92/43/CEE que ocorrem na RNET

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	DIR. HABITATS	ÁREAS DE PROTECÇÃO
Mamíferos			
Lontra	<i>Lutra lutra</i>	II, IV	Total, Parcial I+II
Morcego-hortelão	<i>Eptesicus serotinus</i>	IV	Parcial II e Complementar I
Gato-bravo	<i>Felis sylvestris</i>	IV	Parcial II
Rato de Cabrera	<i>Microtus cabrerae</i>	II,IV	Parcial II e Complementar I
Morcego-de-água	<i>Myotis daubentonii</i>	IV	Parcial II e Complementar I
Morcego-arborícola-grande	<i>Nyctalus lasiopterus</i>	IV	Parcial II e Complementar I
Morcego-arborícola-pequeno	<i>Nyctalus leisleri</i>	IV	Parcial II e Complementar I
Morcego-de Kuhl	<i>Pipistrellus kuhli</i>	IV	Parcial II e Complementar I
Morcego-anão	<i>Pipistrellus pipistrellus</i>	IV	Parcial II e Complementar I
Morcego-orelhudo-cinzento	<i>Plecotus austriacus</i>	IV	Parcial II e Complementar I
Répteis e Anfíbios			
Sapo-corredor	<i>Bufo calamita</i>	IV	Parcial II e Complementar I
Discoglossos	<i>Discoglossus galganoi</i>	IV	Parcial II e Complementar I
Rela	<i>Hyla arborea</i>	IV	Parcial I+II
Cágado-mediterrânico	<i>Mauremys leprosa</i>	II, IV	Parcial II e Complementar I
Sapo-de-unha-negra	<i>Pelobates cultripipes</i>	IV	Parcial II e Complementar I
Cágado-de-carapaça-estriada	<i>Emys orbicularis</i>	II, IV	Parcial II
Íctiofauna			
savel	<i>Alosa alosa</i>	II, IV	Parcial I+II
savelha	<i>Alosa fallax</i>	II, IV	Parcial I+II

Espécies de Aves do Anexo I da Directiva n.º 79/409/CEE que ocorrem na RNET e ZPE do Estuário do Tejo

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	DIR. AVES	ÁREAS DE PROTECÇÃO
Rouxinol-grande-dos-caniços	<i>Acrocephalus paludicola</i>		Parcial I+II
Guarda-rios	<i>Alcedo atthis</i>	A-I	PT, Parcial I+II e Complementar I
Petinha-dos-campos	<i>Anthus campestris</i>	A-I	Parcial II e Complementar I
Garça-vermelha	<i>Ardea purpurea</i>	A-I	Total, Parcial I e II
Papa-ratos	<i>Ardeola ralloides</i>	A-I	Total, Parcial I e II
Bufo-real	<i>Bubo bubo</i>	A-I	Total e Parcial I
Alcaravão	<i>Burhinus oediconemus</i>	A-I	Parcial I e II e Complementar I
Calhandrinha-comum	<i>Calandrella brachydactyla</i>	A-I	Parcial II
Noitibó-cinzento	<i>Caprimulgus europaeus</i>	A-I	Parcial I e II e Complementar I
Garça-branca-grande	<i>Casmerodius albus</i>	A-I	Parcial I e Complementar I
Gaivina-dos-pauis	<i>Chlidonias hybrida</i>	A-I	Parcial II e Complementar I
Gaivina-dos-pauis	<i>Chlidonias niger</i>	A-I	Total, Parcial II e Complementar I
Cegonha-branca	<i>Ciconia ciconia</i>	A-I	Parcial I e II e Complementar I
Águia-cobreira	<i>Circaetus gallicus</i>	A-I	Total, Parcial I e Complementar I
Tartaranhão-ruivo-dos-pauis	<i>Circus aeruginosus</i>	A-I	Total, Parcial I e Complementar I
Tartaranhão-cinzento	<i>Circus cyaneus</i>	A-I	Parcial I e II
Tartaranhão-caçador	<i>Circus pygargus</i>	A-I	Parcial II
Rolieiro	<i>Coracias garrulus</i>	A-I	Parcial II
Garça-branca	<i>Egretta garzetta</i>	A-I	Total, Parcial I+II e Complementar I
Peneireiro-cinzento	<i>Elanus caeruleus</i>	A-I	Parcial II
Sombria	<i>Emberiza hortulana</i>	A-I	Parcial II
Esmerilhão	<i>Falco columbarius</i>	A-I	Parcial I e II
Falcão-peregrino	<i>Falco peregrinus</i>	A-I	Total e Parcial I+II
gaivina-de-bico-preto	<i>Gelochelidon nilotica</i>	A-I	Total e Parcial I+II
Perdiz-do-mar	<i>Glaucopis pratensis</i>	A-I	Total e Parcial I+II

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	DIR. AVES	ÁREAS DE PROTECÇÃO
Águia de Bonelli	<i>Hieraaetus fasciatus</i>	A-I*	Total e Parcial I+II
Águia-calçada	<i>Hieraaetus pennatus</i>	A-I	Parcial I+II e Complementar I
Perna-longa	<i>Himantopus himantopus</i>	A-I	Total e Parcial I+II e Complementar I
Garçote	<i>Ixobrychus minutus</i>	A-I	Total e Parcial I+II
Fuselo	<i>Limosa lapponica</i>		Total e Parcial I+II
Cotovia-pequena	<i>Lullula arborea</i>	A-I	Parcial II e Complementar I
Pisco-de-peito-azul	<i>Luscinia svecica</i>	A-I	Parcial I e Complementar I
Calhandra-real	<i>Melanocorypha calandra</i>	A-I	Parcial II e Complementar I
Milhafre-preto	<i>Milvus migrans</i>	A-I	Parcial I+II e Complementar I
Milhafre-real	<i>Milvus milvus</i>	A-I	Parcial I e II
Goraz	<i>Nycticorax nycticorax</i>	A-I	Parcial I+II e Complementar I
Águia-pesqueira	<i>Pandion haliaetus</i>	A-I	Parcial I e Complementar I
Falaropo	<i>Phalaropus lobatus</i>	A-I	Total e Parcial I+II
Combatente	<i>Philomax pugnax</i>		Total e Parcial I+II
Flamingo-róseo	<i>Phoenicopterus roseus</i>	A-I	Total e Parcial I+II
Colhereiro	<i>Platalea leucorodia</i>	A-I	Total e Parcial I+II
Tarambola-dourada	<i>Pluvialis apricaria</i>	A-I	Total e Parcial I+II
Andorinha-do-mar-comum	<i>Sterna hirundo</i>	A-I	Parcial II e Complementar I
Caimão	<i>Porphyro Porphyro</i>		Parcial I+II
avoceta	<i>Recurvirostra avosetta</i>		Total e Parcial I+II
Andorinha-do-mar-anã	<i>Sterna albifrons</i>	A-I	Parcial I+II e Complementar I
Garajau-grande	<i>Sterna caspia</i>	A-I	Parcial I+II e Complementar I
Andorinha-do-mar-comum	<i>Sterna hirundo</i>	A-I	Parcial I+II e Complementar I
garajau	<i>Sterna sandvicencis</i>	A-I	Parcial I+II e Complementar I
Toutinegra-do-mato	<i>Sylvia undata</i>	A-I	Parcial I+II e Complementar I
Sisão	<i>Tetrax tetrax</i>	A-I*	Parcial II e Complementar I
Maçarico-bastardo	<i>Tringa glareola</i>	A-I	Parcial II e Complementar I

5 Áreas de intervenção específica

Para além da definição de um regime de protecção, ao qual está associado um conjunto de condicionamentos e restrições às actividades humanas, o Plano de Ordenamento da RNET definiu duas áreas de intervenção específica, onde são necessárias acções de gestão tendo por objectivo reverter estados de degradação e melhorar as condições ecológicas para determinadas espécies ou *habitats*. Estas áreas foram identificadas e mapeadas, estabelecendo-se em cada caso as linhas de orientação para futuras intervenções de gestão. Essas intervenções permitirão beneficiar as condições para espécies e *habitats* de importância comunitária, contribuindo assim para que se alcancem ou mantenham estados favoráveis de conservação.

Seguidamente, exemplifica-se a forma como cada uma destas áreas de intervenção específica contribuirá para o estado de conservação favorável de espécies e *habitats* de importância comunitária:

1 - Área de intervenção específica dos mouchões de Alhandra, do Lombo do Tejo e da Póvoa:

As áreas de intervenção específica dos mouchões de Alhandra, do Lombo do Tejo e da Póvoa incidem sobre toda a superfície dos mouchões desde as margens, diques de protecção, valas, comportas, património edificado e área agrícola.

O objectivo principal desta intervenção específica visa manter a integridade física dos mouchões e dos seus *habitats* designadamente através da contenção da erosão nas margens e da promoção de actividades sustentáveis.

1. As intervenções a desenvolver devem incluir as seguintes medidas entre outras:
 - a. Medidas de gestão associadas ao bom funcionamento hidráulico do sistema de diques e comportas;
 - b. Gestão da vegetação ripícola de forma a garantir as características ecológicas de habitat e a protecção do mouchão;
 - c. Práticas agrícolas compatíveis com a conservação da natureza;
 - d. Manutenção dos cômoros dos mouchões, de modo a prevenir a erosão das margens.

A intervenção específica em cada mouchão deverá ser feita em acordo com o programa global definido no regulamento do PORNET, que contempla, entre várias intervenções, a produção agrícola e a beneficiação dos locais para a avifauna.

Áreas de intervenção específica das salinas da Saragoça, Vale Frades, Vasa Sacos e viveiro Norte da Bela Vista:

A área de intervenção específica das salinas incide sobre todas as áreas da RNET onde actualmente existem tanques de salinas, designadamente, na Saragoça, em Vale Frades, em Vasa Sacos e no viveiro Norte da Bela Vista.

Verifica-se actualmente uma tendência para o abandono destes sistemas, com a conseqüente degradação dos *habitats*, que se pretende inverter através da recuperação e preservação das estruturas das salinas com base em usos sustentáveis que possibilitem a manutenção de condições ecológicas adequadas à conservação das aves aquáticas, compatibilizando usos tradicionais com o potencial aproveitamento para o turismo ornitológico.

Das intervenções específicas permitidas nas salinas destaca-se a exploração aquícola em regime extensivo ou semi-intensivo, com recurso à policultura integrada com espécies naturais do estuário do Tejo, reservando-se toda a área dos cristalizadores para a avifauna. Não são permitidas alterações às cotas de fundo e níveis de água nos cristalizadores e condensadores. Sem prejuízo da legislação em vigor, o regulamento prevê a obrigatoriedade de elaboração de um plano de monitorização interna e externa de vários parâmetros químicos e biológicos que garantam a qualidade da água.

As acções previstas no âmbito das intervenções específicas foram incorporadas no programa de execução associado ao Plano de Ordenamento, dando corpo às conclusões do relatório do plano quanto à necessidade de intervenção de gestão activa directa para garantir a integridade da RNET através da conservação de espécies e *habitats* vulneráveis e ameaçadas. Neste quadro, as áreas de intervenção específica previstas no Plano de Ordenamento da RNET contribuem decisivamente para os objectivos de conservação da Rede Natura 2000.

6 Conclusão

Em função do exposto, pode concluir-se que o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo contém as medidas necessárias à salvaguarda das espécies e *habitats* de importância comunitária aí existentes, na medida em que estas possam depender das disposições de um plano que tem uma natureza sobretudo regulamentar.

Refira-se ainda que o confronto entre as disposições do plano e as orientações de gestão preconizadas pela proposta de Plano Sectorial da Rede Natura 2000 constantes das fichas da Zona de Protecção Especial do Tejo, PTZPE0010, e do Sítio da Rede Natura Estuário do Tejo (PTCON0009), demonstram que todas as questões

fundamentais aí previstas e que podem ter tradução num regulamento administrativo, estão claramente contempladas no plano com clara coincidência de conteúdos.

ICNB, I.P.
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA
BIODIVERSIDADE

PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO PARA A RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO

3ª FASE – PROPOSTA DE ORDENAMENTO

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE COM OS OBJECTIVOS DA
REDE NATURA 2000

AGOSTO 2007

ICNB, I.P.
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA
BIODIVERSIDADE

PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO PARA A RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO

3ª FASE – PROPOSTA DE ORDENAMENTO

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE COM OS OBJECTIVOS
DA REDE NATURA 2000

AGOSTO 2007